



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR –
CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7403

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

AUTOS: 0000815-77.2023.8.16.0031

EDITAL de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do(a) executado(os) **GEOVANE SILVEIRA**. (CPF/MF 054.800.979-11), terceiros interessados, demais credores expedido nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhes requer **AROLD DE LARA** (CPF/MF 244.668.759-87) – **Processo nº 0000815-77.2023.8.16.0031**.

FAZ SABER todos que tenham interesse e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.sfleiloes.com.br, de forma **ELETRÔNICO**, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de Março de 2025, às 10h:00min, por lance igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 28 de Março de 2025, às 14h:00min, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**inferior a 50% do valor da avaliação** – Artigo 891, parágrafo único do CPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC.

LOCAL: Avenida Manoel Ribas, 500 – Guarapuava - PR

PROCESSO: Autos sob o nº **0000815-77.2023.8.16.0031** – **PROJUDI** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é executado(os) **GEOVANE SILVEIRA**. (CPF/MF 054.800.979-11), e que é exequente **AROLD DE LARA** (CPF/MF 244.668.759-87)

BEM(NS):

01) Caixa de Cambio S10/GMTracker/Suzuki Vitara 2013/2016 6 marchas (RETIRADA POR CONTA DO ARREMANTE)

ÔNUS: Nada consta até o presente momento da publicação deste

ARREMATACÃO: Em caso de arrematação de bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 26/07/2024

AVALIAÇÃO DOS BENS:

01) Caixa de Cambio S10/GMTracker/Suzuki Vitara

- **(R\$12.000,00, Doze Mil Reais)**

Conforme Avaliação do Mov 95, realizado em data de 26/07/2024.

VALOR DO DÉBITO: 8.935,06 (oito mil e novecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), em 24/08/2023, devendo ser acrescido das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações monetárias devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÕES: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. **Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

A apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação do juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC).

A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou

prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

EDITAL: O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.sfleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bens se encontram depositados nas mãos do executado localizada em Zona Rural [LOCALIZAÇÃO](#), como fiel depositário(a), até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 19/309-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Será paga pelo arrematante no percentual estipulado em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor, deverão ser depositados no ato da arrematação

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o(s) imóvel(eis) e todas as providências e despesas relativas à transferência, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, “caput” e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza “propter rem”), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação (art. 908, §1º, NCPC).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO E ACORDO: Se a parte executada, após a publicação do presente edital, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro, nos termos art. 40 do Decreto 21.981/32. Contudo, caso a remição ou acordo ocorra após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão previamente fixada, conforme § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de 13/07/2016

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m):) **GEOVANE SILVEIRA.** (CPF/MF 054.800.979-11, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) proprietário(s), Credor(es) Hipotecário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, dia 27 de FEVEREIRO de 2025. Eu, _____, Sidney B. Ferreira Junior, Leiloeiro Oficial – Matrícula 19/309-L, que o digitei e subscrevi.

Marcio Trindade Dantas
Juíz de Direito

**EDITAL RESUMO DE LEILÃO JUDICIAL
LEILÃO JUDICIAL**

Somente Online

JEC de Guarapuava/PR

Proc. nº **0000815-77.2023.8.16.0031**

EXEQUENTE **AROLD DE LARA** (CPF/MF 244.668.759-87)

EXECUTADO: **GEOVANE SILVEIRA**. (CPF/MF 054.800.979-11)

Encerramento 1º Leilão: 28/03/2025 - 10h00

Encerramento 2º Leilão: 28/03/2025 - 14h00

01) Caixa de Cambio S10/GMTracker/Suzuki Vitara 2013/2016 6 marchas

Lance mínimo 1º Leilão **R\$12.000,00**

Lance mínimo 2º Leilão **R\$6.000,00**

VALOR DO DÉBITO: 8.935,06, em 24/08/2023

Leia o Edital Completo no site do leiloeiro (Art. 887, § 2o , CPC).

Faça o Cadastro antecipadamente para participar do leilão online.

Av Bandeirantes 981 – Londrina/PR.

Sidney Belarmino Ferreira Junior – leiloeiro oficial – JUCEPAR 19/309-L

Tel. 43-98843-4011 – www.sfleiloes.com.br